



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DESPACHO

De: SEAGRI-RRS

Para: SEAGRI-NCP

Processo N°: 0025.002475/2024-38

Assunto: Auxílio nas **Análises Técnicas** habilitações das empresas: **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA** ids (0059167709, 0059167722, 0059167747) ; **WEST EVENTOS LTDA** - ids (0059167773, 0059167793, 0059167815); **CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA** - ids (0059167864, 0059167898, 0059167934); **LIMA & SILVA LTDA** - ids (0059167960, 0059167992, 0059168022) - **ATESTADOS** e **CATÁLOGO TÉCNICO**, tendo em vista exigência técnica

PROCESSO EM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - RONDÔNIA RURAL SHOW

Senhora Chefe,

Em atendimento aos Despachos SUPEL-BETA ID. 0059181430 e SEAGRI-NCP ID. 0059183720, submetemos os autos as análises previstas no subitem **18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional**, requisitos estabelecidos no Termo de Referência ID. 0058232185. A seguir, apresentamos a avaliação dos itens especificados:

1. ANÁLISE LOTE 01

1.1. Análise da empresa: CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUIN grupos/lote 1 ID. 0059167898 e ID.0059167934

Termo de Referência ID. 0058232185.

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

18.5.1. Os atestados devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a experiência da licitante em serviços semelhantes ao objeto da contratação, conforme descrito nas especificações dos itens. Em conformidade com os artigos 67 Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para os itens de maior relevância: **lote 01 - BANHEIROS QUÍMICOS**, comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para o item (item 1 ou item 2); **lote 02 - BANHEIROS TIPO CONTAINER VIP**, (item 4 e 5), comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para cada item, apresentar o **projeto executivo dos banheiros** que contenha todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico ID. (0052324385 e 0052324400), demonstrando capacidade técnica para a execução do objeto licitado e **lote 03 - BANHEIROS TIPO CONTAINER MODULAR**, (item 8 e 9) , comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para cada item, apresentar o **projeto executivo dos banheiros** que contenha todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico ID.(0052324385 e 0052324400), de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Informamos que a empresa **ATENDE** ao termo de referência, conforme anexo dos documentos de habilitação I ID.0059167898 - páginas 10 à 13.

1.2. Análise da empresa: LIMA & SILVA LTDA grupos/lote 1 ID.0059167992 e

Termo de Referência ID. 0058232185.

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

18.5.1. Os atestados devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a experiência da licitante em serviços semelhantes ao objeto da contratação, conforme descrito nas especificações dos itens. Em conformidade com os artigos 67 Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para os itens de maior relevância: **lote 01 - BANHEIROS QUÍMICOS**, comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para o item (item 1 ou item 2); **lote 02 - BANHEIROS TIPO CONTAINER VIP**, (item 4 e 5), comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para cada item, apresentar o **projeto executivo dos banheiros** que contenha todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico ID.(0052324385 e 0052324400), demonstrando capacidade técnica para a execução do objeto licitado e **lote 03 - BANHEIROS TIPO CONTAINER MODULAR**, (item 8 e 9) , comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para cada item, apresentar o **projeto executivo dos banheiros** que contenha todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico ID.(0052324385 e 0052324400), de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Informamos que a empresa **ATENDE** ao termo de referência, conforme anexo dos documentos de habilitação I ID.0059167992 - páginas 46 à 47, 50, 52 à 55 e 59.

1.3. Análise da empresa:**LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS grupos/lote 1**
ID.0059167722 e ID.0059167747

Termo de Referência ID. 0058232185.

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

18.5.1. Os atestados devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a experiência da licitante em serviços semelhantes ao objeto da contratação, conforme descrito nas especificações dos itens. Em conformidade com os artigos 67 Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para os itens de maior relevância: **lote 01 - BANHEIROS QUÍMICOS**, comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para o item (item 1 ou item 2); **lote 02 - BANHEIROS TIPO CONTAINER VIP**, (item 4 e 5), comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para cada item, apresentar o **projeto executivo dos banheiros** que contenha todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico ID.(0052324385 e 0052324400), demonstrando capacidade técnica para a execução do objeto licitado e **lote 03 - BANHEIROS TIPO CONTAINER MODULAR**, (item 8 e 9) , comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para cada item, apresentar o **projeto executivo dos banheiros** que contenha todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico ID.(0052324385 e 0052324400), de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Informamos que a empresa **ATENDE** ao termo de referência, conforme anexo dos documentos de habilitação I ID.0059167722 - páginas 11 à 14.

2. **ANÁLISE LOTE 02**

2.1. Análise da empresa: **LIMA & SILVA LTDA grupos/lote 1** **ID.0059167992** e **ID.0059167992**

Termo de Referência ID. 0058232185.

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

18.5.1. Os atestados devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a experiência da licitante em serviços semelhantes ao objeto da contratação, conforme descrito nas especificações dos itens. Em conformidade com os artigos 67 Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para os itens de maior relevância: **lote 01 - BANHEIROS QUÍMICOS**, comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para o item (item 1 ou item 2); **lote 02 - BANHEIROS TIPO CONTAINER VIP**, (item 4 e 5), comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para cada item, apresentar o **projeto executivo dos banheiros** que contenha todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico ID.(0052324385 e 0052324400), demonstrando capacidade técnica para a execução do objeto licitado e **lote 03 - BANHEIROS TIPO CONTAINER MODULAR**, (item 8 e 9) , comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para cada item, apresentar o **projeto executivo dos banheiros** que contenha todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico ID.(0052324385 e 0052324400), de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

18.5.1.2. A apresentação do atestado de qualificação técnica é essencial para garantir que a empresa responsável pelos banheiros tenha capacidade para executar um projeto complexo e indispensável à feira, que, como evento de utilidade pública e grande fluxo de pessoas, depende dessa infraestrutura para atender às normas de segurança e saúde. Isso assegura condições adequadas de higiene e conforto, garantindo o sucesso e continuidade do evento, dada sua relevância econômica e social para a região.

18.5.1.3. A exigência de apresentação do projeto executivo dos banheiros, contendo todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico, justifica-se pela necessidade de garantir a execução dos serviços com precisão e qualidade, conforme as normas técnicas vigentes, promovendo maior segurança, eficiência e conformidade. O detalhamento prévio assegura o planejamento adequado dos custos, evita retrabalhos e adaptações desnecessárias, e proporciona igualdade de condições entre os licitantes, além de contribuir para o cumprimento do cronograma e a redução de litígios. Assim, essa exigência alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a entrega de um serviço funcional e de qualidade.

18.5.2. Justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnico:

18.5.2.1. Considerando a necessidade de garantir a eficiência e a qualidade na locação dos objetos da presente licitação, e com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vimos pelo presente apresentar a justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnica como critério de habilitação.

18.5.2.2. De acordo com o Art. 30 da Lei nº 14.133/2021, é prerrogativa da Administração exigir a comprovação de qualificação técnica dos licitantes como forma de assegurar que o contratado possui condições adequadas para a execução do objeto da licitação.

18.5.2.3. Os objetos a serem contratados, envolvem os banheiros que serão utilizados pelo público visitante e participante do evento. Logo, trata-se de objetos que são essenciais. A exigência de atestados de capacidade técnica para a locação de banheiros químicos e contêineres no Rondônia Rural Show visa garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados, fundamentais para o bem-estar dos visitantes. Os atestados servem para mitigar riscos de inadimplemento e garantir a participação de empresas qualificadas, prevenindo falhas e atrasos, além de assegurar a execução eficiente e segura dos serviços contratados. A ausência de infraestrutura sanitária adequada pode gerar interrupções no evento, criando um ambiente impróprio e prejudicando o fluxo das atividades planejadas, o que levaria a prejuízos à organização e à imagem do evento.

18.5.2.4. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que a empresa contratada tenha a expertise necessária para a execução satisfatória do serviço, minimizando riscos e garantindo que os objetivos do contrato sejam atingidos com eficiência. Além disso, os Atestados de capacidade técnica são instrumentos que comprovam a experiência prévia dos licitantes em serviços semelhantes. Sua exigência ajuda a assegurar que apenas empresas com histórico comprovado de desempenho qualificado participem da licitação, prevenindo a contratação de prestadores sem a capacidade técnica necessária e evitando possíveis falhas na execução.

18.5.2.5. A inclusão de atestados de capacidade técnica como requisito de habilitação é uma medida preventiva que busca reduzir riscos de inadimplemento e atrasos na execução dos serviços. Empresas sem a devida qualificação podem comprometer o prazo e a qualidade do serviço, o que pode resultar em prejuízos para a Administração Pública e para a população.

18.5.3. CATÁLOGO TÉCNICO:

18.5.3.1. Os licitantes deverão apresentar, como parte integrante da fase de habilitação técnica, o Catálogo Técnico do produto ofertado, que comprove a conformidade dos banheiros contêineres com as especificações exigidas, conforme descrito no Projeto Banheiro Container presente nas especificações do Termo de Referência.

18.5.3.2. A exigência de um catálogo técnico para a locação de banheiros contêineres para a Rondônia Rural Show Internacional é respaldada pela necessidade de comprovar a qualificação técnica e a aderência às especificações do edital, conforme os artigos 6º, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, e justificada pela necessidade de garantir que o produto ofertado atenda às especificações técnicas, siga normas de saúde, segurança e acessibilidade, e tenha capacidade operacional adequada para o grande volume de público. Além disso, o catálogo permite a análise objetiva das propostas, assegurando a durabilidade e robustez das estruturas e a conformidade com práticas sustentáveis, essenciais para o sucesso e segurança do evento.

2.1.1. Informamos que a empresa apresentou o atestado solicitado no subitem 18.5.1, conforme consta no anexo dos documentos de habilitação I ID.0059167992 – páginas 54 a 55. Para confirmar o quantitativo referente ao atestado apresentado, foi realizada diligência no processo SEI nº 0025.071558/2022-13, que originou a contratação e, posteriormente, a emissão do referido atestado, uma

vez que este foi emitido pela própria SEAGRI e não especificava a quantidade fornecida. O subitem 18.5.1 do Termo de Referência exige que os atestados comprovem, no mínimo, 10% da quantidade solicitada. Conforme apurado na diligência, foram entregues 12 (doze) unidades de banheiros tipo contêiner, com medidas de 6,00 x 2,30 m. Diante do exposto, a empresa atende a este item atestado de capacidade técnica.

2.1.2. A empresa apresentou, nas páginas 24 a 30 do documento Habilitação I ID.0059167992, o projeto executivo por meio de pranchas, porém sem a devida identificação do profissional responsável. Consta como autor do projeto o Sr. Oseas Guimarães, entretanto, não há indicação de sua formação profissional (engenheiro, arquiteto ou técnico habilitado), tampouco a vinculação a qualquer conselho de classe ou o número de registro correspondente. Também não foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao projeto executivo apresentado. Nos documentos de Habilitação II ID.0059168022, páginas 755 a 863, consta certidão de acervo técnico em nome do arquiteto Gustavo Silva Rosa. No entanto, trata-se de atividades técnicas distintas, realizadas entre os anos de 2017 a 2024, relacionadas a serviços como montagem de tendas, projetos de estruturas em concreto e instalações hidrossanitárias prediais, não tendo relação com o projeto executivo apresentado. Nas páginas 864 a 897, é apresentado acervo técnico do engenheiro civil Oseas Guimarães de Paula, referente a diversos serviços realizados entre 2017 e 2024. Todavia, não há qualquer vinculação com o projeto executivo em análise, o qual está datado de abril de 2025, o que reforça a incongruência da documentação apresentada. Além disso, nas páginas 898 a 897, consta acervo técnico do profissional Robert Freire Biajo, com formação técnica em mecânica, edificações e eletrotécnica, também referente a serviços prestados entre 2017 e 2018, igualmente sem correlação com o projeto apresentado. Conforme já destacado no pedido de esclarecimento respondido por meio do Despacho SEAGRI-RRS ID.0058949447, devidamente publicado, o projeto executivo exigido no subitem 18.5.1 do Termo de Referência ID.0058232185 deve conter o detalhamento técnico necessário, ser elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva ART ou RRT.□□□□□□

Despacho SEAGRI-RRS ID.0058949447

Conforme exposto no apontamento acima, o Termo de Referência (0058232185), em sua Qualificação Técnica, item 18.5.1., exige a apresentação de projeto executivo. De acordo com a legislação vigente aplicável ao tema, a elaboração e assinatura de projetos executivos devem ser realizadas por profissional legalmente habilitado, que consequentemente, assumirá a responsabilidade técnica correspondente ao projeto.

2.1.3. Diante do exposto, a empresa **NÃO ATENDEU** ao subitem 18.5.1 no que se refere à apresentação do projeto executivo, tendo em vista que: não apresentou detalhamento técnico condizente com um projeto executivo; não ficou comprovada a autoria por profissional habilitado e não foi apresentada a respectiva ART ou RRT referente ao projeto.

2.1.4. O catálogo técnico apresentado nas páginas 14 a 23 não atendeu às especificações exigidas no item 18.5.3 do Termo de Referência ID.0058232185. No referido catálogo, a empresa apresenta imagens de tendas piramidais, palcos, plataformas, tendas cristal, banheiros químicos, camarotes, arquibancadas, tendas tensionadas, treliças, estandes climatizados e banheiros contêineres. Contudo, não há a descrição das especificações técnicas exigidas no item, constando apenas o seguinte texto:

"O banheiro contêiner é o que há de mais prático, sustentável e funcional no mercado. Os seus modelos são tradicionais, todos eles com mictório, sanitário com descarga, pias e lavatórios. Temos modelos de vários tamanhos, entre eles (2, 4, 6, 10, 12) metros."

2.1.5. Dessa forma, verifica-se que o material apresentado não contempla as especificações técnicas detalhadas exigidas no item 18.5.3, razão pela qual a empresa **NÃO ATENDE** ao referido item da habilitação técnica.

2.1.6. Pelo exposto, verifica-se que a empresa **NÃO ATENDE** ao item 18.5, referente à Qualificação Técnica-Profissional e Técnico-Operacional. Dessa forma, manifestamo-nos favoravelmente pela **NÃO HABILITAÇÃO** da referida empresa.

2.2. Análise da empresa: **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS grupos/lote 2 ID.0059167722 e ID.0059167722**

2.2.1. Os atestados apresentados pela empresa não correspondem às especificações exigidas para

os banheiros do tipo contêiner. Conforme verificado nos documentos de habilitação I ID.0059167722 – páginas 11 a 14, a empresa apresentou apenas atestados relacionados ao fornecimento de banheiros químicos, não havendo qualquer menção ou comprovação quanto ao fornecimento de banheiros do tipo contêiner. Dessa forma, a empresa **NÃO ATENDE** ao subitem 18.5.1 do Termo de Referência.

2.2.2. A empresa não apresentou projeto executivo dos banheiros tipo contêiner, deste modo **NÃO ATENDE** ao subitem 18.5.1 do Termo de Referência.

2.2.3. A empresa não apresentou catálogo técnico, deste modo **NÃO ATENDE** ao subitem 18.5.3 do Termo de Referência.

2.2.4. Pelo exposto, verifica-se que a empresa **NÃO ATENDE** ao item 18.5, referente à Qualificação Técnica-Profissional e Técnico-Operacional. Dessa forma, manifestamo-nos favoravelmente pela **NÃO HABILITAÇÃO** da referida empresa.

3. ANÁLISE LOTE 03

3.1. Análise da empresa: **LIMA & SILVA LTDA** **grupos/lote 1** **ID.0059167992** e **ID.0059167992**

Termo de Referência ID. 0058232185.

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

18.5.1. Os atestados devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a experiência da licitante em serviços semelhantes ao objeto da contratação, conforme descrito nas especificações dos itens. Em conformidade com os artigos 67 Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para os itens de maior relevância: **lote 01 - BANHEIROS QUÍMICOS**, comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para o item (item 1 ou item 2); **lote 02 - BANHEIROS TIPO CONTAINER VIP**, (item 4 e 5), comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para cada item, apresentar o **projeto executivo dos banheiros** que contenha todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico ID.(0052324385 e 0052324400), demonstrando capacidade técnica para a execução do objeto licitado e **lote 03 - BANHEIROS TIPO CONTAINER MODULAR**, (item 8 e 9) , comprovando a execução e montagem de, no mínimo, 10% do quantitativo previsto para cada item, apresentar o **projeto executivo dos banheiros** que contenha todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico ID.(0052324385 e 0052324400), de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

18.5.1.2. A apresentação do atestado de qualificação técnica é essencial para garantir que a empresa responsável pelos banheiros tenha capacidade para executar um projeto complexo e indispensável à feira, que, como evento de utilidade pública e grande fluxo de pessoas, depende dessa infraestrutura para atender às normas de segurança e saúde. Isso assegura condições adequadas de higiene e conforto, garantindo o sucesso e continuidade do evento, dada sua relevância econômica e social para a região.

18.5.1.3. A exigência de apresentação do projeto executivo dos banheiros, contendo todos os elementos e especificações técnicas descritos no projeto básico, justifica-se pela necessidade de garantir a execução do serviços com precisão e qualidade, conforme as normas técnicas vigentes, promovendo maior segurança, eficiência e conformidade. O detalhamento prévio assegura o planejamento adequado dos custos, evita retrabalhos e adaptações desnecessárias, e proporciona igualdade de condições entre os licitantes, além de contribuir para o cumprimento do cronograma e a redução de litígios. Assim, essa exigência alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a entrega de um serviço funcional e de qualidade.

18.5.2. Justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnico:

18.5.2.1. Considerando a necessidade de garantir a eficiência e a qualidade na locação dos objetos da presente licitação, e com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vimos pelo presente apresentar a justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnica como critério de habilitação.

18.5.2.2. De acordo com o Art. 30 da Lei nº 14.133/2021, é prerrogativa da Administração exigir a comprovação de qualificação técnica dos licitantes como forma de assegurar que o contratado possui condições adequadas para a execução do objeto da licitação.

18.5.2.3. Os objetos a serem contratados, envolvem os banheiros que serão utilizados pelo público visitante e participante do evento. Logo, trata-se de objetos que são essenciais. A exigência de atestados de capacidade técnica para a locação de banheiros químicos e contêineres no Rondônia Rural Show visa garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados, fundamentais para o bem-estar dos visitantes. Os atestados servem para mitigar riscos de inadimplemento e garantir a

participação de empresas qualificadas, prevenindo falhas e atrasos, além de assegurar a execução eficiente e segura dos serviços contratados. A ausência de infraestrutura sanitária adequada pode gerar interrupções no evento, criando um ambiente impróprio e prejudicando o fluxo das atividades planejadas, o que levaria a prejuízos à organização e à imagem do evento.

18.5.2.4. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que a empresa contratada tenha a expertise necessária para a execução satisfatória do serviço, minimizando riscos e garantindo que os objetivos do contrato sejam atingidos com eficiência. Além disso, os Atestados de capacidade técnica são instrumentos que comprovam a experiência prévia dos licitantes em serviços semelhantes. Sua exigência ajuda a assegurar que apenas empresas com histórico comprovado de desempenho qualificado participem da licitação, prevenindo a contratação de prestadores sem a capacidade técnica necessária e evitando possíveis falhas na execução.

18.5.2.5. A inclusão de atestados de capacidade técnica como requisito de habilitação é uma medida preventiva que busca reduzir riscos de inadimplemento e atrasos na execução dos serviços. Empresas sem a devida qualificação podem comprometer o prazo e a qualidade do serviço, o que pode resultar em prejuízos para a Administração Pública e para a população.

18.5.3. CATÁLOGO TÉCNICO:

18.5.3.1. Os licitantes deverão apresentar, como parte integrante da fase de habilitação técnica, o Catálogo Técnico do produto ofertado, que comprove a conformidade dos banheiros contêineres com as especificações exigidas, conforme descrito no Projeto Banheiro Container presente nas especificações do Termo de Referência.

18.5.3.2. A exigência de um catálogo técnico para a locação de banheiros contêineres para a Rondônia Rural Show Internacional é respaldada pela necessidade de comprovar a qualificação técnica e a aderência às especificações do edital, conforme os artigos 6º, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, e justificada pela necessidade de garantir que o produto ofertado atenda às especificações técnicas, siga normas de saúde, segurança e acessibilidade, e tenha capacidade operacional adequada para o grande volume de público. Além disso, o catálogo permite a análise objetiva das propostas, assegurando a durabilidade e robustez das estruturas e a conformidade com práticas sustentáveis, essenciais para o sucesso e segurança do evento.

3.1.1. Informamos que a empresa apresentou o atestado solicitado no subitem 18.5.1, conforme consta no anexo dos documentos de habilitação I ID.0059167992 – páginas 54 a 55. Para confirmar o quantitativo referente ao atestado apresentado, foi realizada diligência no processo SEI nº 0025.071558/2022-13, que originou a contratação e, posteriormente, a emissão do referido atestado, uma vez que este foi emitido pela própria SEAGRI e não especificava a quantidade fornecida. O subitem 18.5.1 do Termo de Referência exige que os atestados comprovem, no mínimo, 10% da quantidade solicitada. Conforme apurado na diligência, foram entregues 12 (doze) unidades de banheiros tipo contêiner, com medidas de 6,00 x 2,30 m. Diante do exposto, a empresa atende a este item atestado de capacidade técnica.

3.1.2. A empresa apresentou, nas páginas 24 a 30 do documento Habilidade I ID.0059167992, o projeto executivo por meio de pranchas, porém sem a devida identificação do profissional responsável. Consta como autor do projeto o Sr. Oseas Guimarães, entretanto, não há indicação de sua formação profissional (engenheiro, arquiteto ou técnico habilitado), tampouco a vinculação a qualquer conselho de classe ou o número de registro correspondente. Também não foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao projeto executivo apresentado. Nos documentos de Habilidade II ID.0059168022, páginas 755 a 863, consta certidão de acervo técnico em nome do arquiteto Gustavo Silva Rosa. No entanto, trata-se de atividades técnicas distintas, realizadas entre os anos de 2017 a 2024, relacionadas a serviços como montagem de tendas, projetos de estruturas em concreto e instalações hidrossanitárias prediais, não tendo relação com o projeto executivo apresentado. Nas páginas 864 a 897, é apresentado acervo técnico do engenheiro civil Oseas Guimarães de Paula, referente a diversos serviços realizados entre 2017 e 2024. Todavia, não há qualquer vinculação com o projeto executivo em análise, o qual está datado de abril de 2025, o que reforça a incongruência da documentação apresentada. Além disso, nas páginas 898 a 897, consta acervo técnico do profissional Robert Freire Biajo, com formação técnica em mecânica, edificações e eletrotécnica, também referente a serviços prestados entre 2017 e 2018, igualmente sem correlação com o projeto apresentado. Conforme já destacado no pedido de esclarecimento respondido por meio do Despacho SEAGRI-RSS ID.0058949447, devidamente publicado, o projeto executivo exigido no subitem 18.5.1 do Termo de Referência ID.0058232185 deve conter o detalhamento técnico necessário, ser elaborado por

profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva ART ou RRT.□□□□□□□

Despacho SEAGRI-RRS ID.0058949447

Conforme exposto no apontamento acima, o Termo de Referência (0058232185), em sua Qualificação Técnica, item 18.5.1., exige a apresentação de projeto executivo. De acordo com a legislação vigente aplicável ao tema, a elaboração e assinatura de projetos executivos devem ser realizadas por profissional legalmente habilitado, que consequentemente, assumirá a responsabilidade técnica correspondente ao projeto.

3.1.3. Diante do exposto, a empresa **NÃO ATENDEU** ao subitem 18.5.1 no que se refere à apresentação do projeto executivo, tendo em vista que: não apresentou detalhamento técnico condizente com um projeto executivo; não ficou comprovada a autoria por profissional habilitado e não foi apresentada a respectiva ART ou RRT referente ao projeto.

3.1.4. O catálogo técnico apresentado nas páginas 14 a 23 não atendeu às especificações exigidas no item 18.5.3 do Termo de Referência ID.0058232185. No referido catálogo, a empresa apresenta imagens de tendas piramidais, palcos, plataformas, tendas cristal, banheiros químicos, camarotes, arquibancadas, tendas tensionadas, treliças, estandes climatizados e banheiros contêineres. Contudo, não há a descrição das especificações técnicas exigidas no item, constando apenas o seguinte texto:

"O banheiro contêiner é o que há de mais prático, sustentável e funcional no mercado. Os seus modelos são tradicionais, todos eles com mictório, sanitário com descarga, pias e lavatórios. Temos modelos de vários tamanhos, entre eles (2, 4, 6, 10, 12) metros."

3.1.5. Dessa forma, verifica-se que o material apresentado não contempla as especificações técnicas detalhadas exigidas no item 18.5.3, razão pela qual a empresa **NÃO ATENDE** ao referido item da habilitação técnica.

3.1.6. Pelo exposto, verifica-se que a empresa **NÃO ATENDE** ao item 18.5, referente à Qualificação Técnica-Profissional e Técnico-Operacional. Dessa forma, manifestamo-nos favoravelmente pela **NÃO HABILITAÇÃO** da referida empresa.

4. ANÁLISE LOTE 04

4.1. Análise da empresa: **WEST EVENTOS LTDA grupos/lote 4 ID.0059167793 e ID.0059167815**

4.1.1. Para este lote não foi exigido qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional.

4.1.2.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2025.

BRUNA FRANCINE EMIDIO FLORES KALKI

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A280930-3

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

ALEX FERNANDES ROSÁRIO

Engenheiro Civil - CREA 20639 D/RO

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO

Diretora Executiva

Comissão Organizadora da Rondônia Rural Show Internacional

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Francine Emidio Flores Kalki, Assessor(a)**, em 11/04/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/04/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNADES ROSARIO, Assessor(a)**, em 11/04/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059186377** e o código CRC **49BFAB1E**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0025.002475/2024-38

SEI nº 0059186377